

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Título IV Da Organização dos Poderes

Capítulo I Do Poder Legislativo

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Subseção II

Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)() (***)**

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

- I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;
- II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão,

conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;
III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;
IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário;
V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1o Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências de correntes do disposto no art. 50, § 2o, da Constituição.(*)

§ 2o Aplicam-se, no que couber, as disposições do § 1o ao caso de fornecimento de informações falsas. (NR)